



PREFEITURA MUNICIPAL
AV. DEPUTADO CARLOS MELO Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE – MA – CEP 65.727 – 000

LEI Nº 326/2018, de 16 de agosto de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Vigilância em Saúde Ambiental no Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal (SMS), instituir o Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde, visando dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º - A Vigilância em Saúde Ambiental é um conjunto de ações e serviços que proporcionam o conhecimento, e detecção de fatores de risco do ambiente que interferem na saúde humana.

Art. 4º - Campos de Atuação:

- a) Qualidade do solo (VIGISOLO);
- b) Qualidade da água de consumo humano (VIGIAGUA);
- c) Qualidade do ar (VIGIAR);

Art. 5º - Competências do Município:

- I. Gerenciar os Sistemas de informação relativos a Vigilância de contaminantes na água, ar e solo, de importância e repercussão na Saúde Pública, bem como à Vigilância e prevenção de riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos, ambiente de trabalho, tais como:
 - a) Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de Vigilância em Saúde Ambiental;
 - b) Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
 - c) Análise dos dados;
 - d) Retro alimentação dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL
AV. DEPUTADO CARLOS MELO Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE – MA – CEP 65.727 – 000

- II. Coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas, componentes da Rede Municipal de Laboratórios, que realizam exames relacionados à área de Vigilância em Saúde Ambiental.
- III. Executar as atividades de informações e comunicação de risco à Saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal.

Art.6º - As ações de Vigilância em Saúde Ambiental serão realizadas por meio dos Programas VIGIÁGUA, VIGISOLO, VIGIAR.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua sanção e promulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal